



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

### DECRETO Nº 814/2022

**SÚMULA:** Dispõe sobre as regras e medidas a serem implementadas e cumpridas em virtude do Decreto nº 0672/2022 de calamidade pública para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19.

**WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA nesta urbe decorrente dos efeitos produzidos pela Pandemia denominada COVID-19;

Considerando o decréscimo de 44,8% de média móvel de novos casos por data de diagnóstico e de 44,4% de decréscimo de média móvel de óbitos conforme dados oficiais do Boletim Oficial do SESA publicado em 08/04/2022;

Considerando que a taxa de ocupação total de Leitos Hospitalares SUS exclusivos para COVID é de 24% nas vagas de UTI e 11% nas enfermarias no Estado do Paraná e que em nossa Macroregião Noroeste estes índices são de 24% e 40%, respectivamente;

Considerando a necessidade de adequação entre a cenário atual que enfrentamos e a flexibilização para fins de preservação do sistema econômico;

### DECRETA:

**Art. 1º** Prorroga-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto 778/2022 pelo prazo de 12 dias, compreendendo o período de 09 à 20 de abril de 2022, inclusive.

**Art. 2º** Continuam vigentes todas as regras restritivas, limitativas, autorizatórias e punitivas descritas nos decretos anteriores, ficando permitido o distanciamento livre entre as pessoas nos templos destinados á cultos religiosos de qualquer natureza.

**Art. 3º** Permanece vigente que na entrada de toda atividade industrial, comercial, prestadora de serviços e do comércio em geral, atacadista ou varejista, supermercados e todas as demais categorias que desenvolvem atividades neste município deverão disponibilizar álcool em gel á 70% a todos os usuários, seja



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

presencialmente, seja através de totem ou recipiente próprio devidamente abastecido.

**Art. 4º** Fica ratificada a retirada da obrigatoriedade, tornando entretanto recomendável e facultativa a utilização de máscaras faciais em qualquer ambiente, seja eles públicos ou privados, de caráter aberto, ou espaços fechados, desde que respeitando as exceções previstas no Decreto Municipal sob nº. 783/2022.

**Art. 5º** As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida e poderão ser revistas á qualquer momento, fixando-se multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a serem aplicadas individualmente pelo seu descumprimento, cumulativas ao número de pessoas aferidas no momento da infração, a serem imputadas ao estabelecimento infrator.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de abril de 2022.

  
**Walter Volpato**  
**Prefeito Municipal**